

**TERMO DE CONTRATO Nº 11/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (COMPREENDENDO, CONTABILIDADE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO) NUM TOTAL DE QUATRO LICENÇAS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DOS MESMOS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua José Bonifácio, nº 62, Madalena, Recife–PE, CEP: 50.710-435 CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua SRTVS Quadra 701, bloco “O”, Edifício Centro Multiempresarial, Salas 801 a 806, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, inscrita no CNPJ 37.994.043/0001-40, neste ato representada por **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, CPF 742.669.348-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato nº 11/2020, mediante as cláusulas e condições e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PAD Nº 0249/2020, inexistência com fulcro no art nº 25, I da lei 8666/93, na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de suporte e manutenção dos sistemas integrados de gestão pública para as áreas contábil, financeira e administração pública (compreendendo contabilidade, almoxarifado e patrimônio). SISPAT; SIALM e SISCONT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS**

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços contínuos de suporte e manutenção corretiva e evolutiva de sistemas integrados no âmbito da contabilidade pública já contratados pelo Coren-PE:

  
Marcleide Correia e Sá Cavalcanti  
COREN-PE 193737  
Presidente

Rua José Bonifácio, 62 – Madalena – Recife-PE CEP 50.710-435  
Fone: (81) 3412-4100 [www.coren-pe.gov.br](http://www.coren-pe.gov.br)





- 2.2.1.10.1. Ferramenta eletrônica de abertura e acompanhamento de chamados;
- 2.2.1.10.2. E-mail;
- 2.2.1.10.3. Fale conosco;
- 2.2.1.10.4. Chat;
- 2.2.1.10.5. Ferramenta de conferência e acesso remoto.
- 2.2.1.11. A Contratada deverá informar à Contratante quais das modalidades acima estarão disponíveis e as formas de acessá-las.
- 2.2.1.12. Caso o problema apresentado pelo CONTRATANTE não seja resolvido através de um dos canais descritos, a CONTRATADA deverá resolvê-lo presencialmente na sede do CONTRATANTE e, neste caso, a causa do problema não sendo de responsabilidade do CONTRATANTE, as custas da visita presencial ficará a cargo da CONTRATADA.
- 2.3. O serviço de “Manutenção Evolutiva” é um serviço eventual de customização, personalização, adequação, que poderá ser requisitado, sob demanda, quando da necessidade de alterações em funcionalidades ou desenvolvimento de novas rotinas por motivo de modificações em procedimentos operacionais, melhorias de processos e integrações. Portanto é necessário que a Solução de sistema integrado permita evoluções e adaptações para troca de informações com outros sistemas. Será utilizado o banco de pontos de função para fins de manutenção evolutiva.
- 2.3.1. Requisitos de manutenção
- 2.3.1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços para evolução da solução ofertada a fim de atender às novas necessidades do CONTRATANTE, não previstos nos requisitos técnicos e funcionais deste Termo de Referência e durante toda a vigência do contrato.
- 2.3.1.2. Para atender a estes serviços, a CONTRATADA fará uso da UCEST – Unidade Conselho de Enfermagem de Serviço Técnico estabelecido para este fim.
- 2.3.1.3. O total de UCEST para manutenção evolutiva é uma ação meramente preventiva e não caracteriza obrigatoriedade de uso, sendo utilizado, portanto, quando justificar-se a necessidade, durante a vigência do contrato, com base em solicitação de serviços desta natureza, com aprovação prévia pelo CONTRATANTE.
- 2.3.1.4. O banco de UCEST para a manutenção evolutiva será utilizado para executar serviços futuros, não previstos no edital ou necessidades novas que surgirão na vigência do contrato. Todas as funcionalidades necessárias para o atual momento estão previstas na tabela abaixo:

UNIDADE CONSELHO DE ENFERMAGEM DE SERVIÇO TÉCNICO			Complexidades		
Item	Atividades	Descrição	Baixa	Média	Alta
1	Alteração em funcionalidades existentes	Alteração de uma funcionalidade existente e finalizada que não contenha erro que mude seu comportamento. Exemplo: Adicionar uma validação adicional em um cadastro.	2	4	8
2	Assistente (wizard) de	Dividir uma iteração com o	6	10	20

*Handwritten signature*  
Márcia Regina de Carvalho  
COREN/PE 193737  
Presidente





	usuário final via sistema	de aviso, novidades ou notícias.			
11	Emissão/impressão de nota/recibo/certidão com dados dinâmicos	Esta atividade pode ser realizada como um tipo de relatório, em que o resultado é um arquivo externo e os dados dinâmicos se referem a um filtro.	3	5	10
12	Exportação de dados via arquivo em formato texto (txt/xml/JSON)	Atividade relevante para integração de sistemas por meio de troca de arquivos. Exemplo: Arquivos CNAB.	3	5	10
13	Importação de dados via arquivo em formato texto (txt/xml/JSON)	Atividade relevante para integração de sistemas por meio de troca de arquivos. Exemplo: Arquivos CNAB.	5	10	15
14	Instruções SQL de ajuste de dados (scripts)	Atualização em lote de dados gravados no banco de dados, sem iteração com o sistema.	2	4	8
15	Instruções SQL de extração de informações (scripts)	Extração de dados diretos do banco de dados, que não são contemplados pelos relatórios.	2	4	8
16	Parametrização de rotinas programadas	Como exemplo, pode ser um bloqueio temporário, um disparo de e-mails em rotina, etc.	0,5	1	2
17	Rotina de geração de arquivo remessa em leiaute predefinido	Atividade similar à Exportação de dados em formato de texto, porém, com layout pré-definido.	7	13	19
18	Rotina de geração de arquivo remessa em padrão FEBRABAN	Atividade similar à Exportação de dados em formato de texto, porém, com layout pré-definido pela FEBRABAN. Exemplos: CNAB 240, 400, etc.	10	20	30
19	Rotina de manipulação de dados em formato coletivo, em lote	Como exemplo, efetuar uma carga inicial de dados legados	5	8	12
20	Rotina de processamento agendado, em segundo plano, rotina batch	Atividade em que o tempo de resposta da ação é muito grande, e a execução da atividade ocorre enquanto o usuário interage com o sistema.	5	9	12
21	Rotina de processamento de arquivo retorno em leiaute predefinido	Atividade similar à Importação de dados em formato de texto, porém, com layout pré-definido.	13	19	25
22	Rotina de	Atividade similar à Importação	10	15	20



2.4.3.3. Evolução – atendimento a conformidade legal ou requerimento do CONTRATANTE por força de alteração ou melhoria em procedimento operacional; chamado do tipo evolução necessita de alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.

2.4.3.4. Crítico – grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, prejudica a prestação dos serviços e impede o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, comprometendo a imagem do CONTRATANTE.

2.4.3.5. Grave – grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, prejudica a prestação dos serviços, impede o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não compromete a imagem da Contratante.

2.4.3.6. Importante – grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, não prejudica a operacionalização da Contratante.

2.4.4. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como “data e hora da abertura do chamado” a data e hora que a CONTRATADA recebeu o pedido e como “data e hora da entrega” a data em que o CONTRATANTE recebeu a informação da solução do problema.

2.4.5. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para os problemas, estando sujeita a aplicação sanções, conforme descrito no item 19 deste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contado do dia 21 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a 60 (sessenta) meses conforme o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor global deste Contrato importa em R\$ 66.840,00 (Sessenta e seis mil oitocentos quarenta reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.570,00 (Cinco mil quinhentos e setenta reais);

4.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados.

4.4. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o

Marciano C. de S. Cavalcanti  
COREN-PE 103177  
Presidente

Rua José Bonifácio, 62 – Madalena – Recife-PE – CEP 50.710-435  
Fone: (81) 3412-4100 [www.coren-pe.gov.br](http://www.coren-pe.gov.br)





7.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

7.1.7. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir que sejam necessários à boa execução do presente contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

8.1.1. Indicar, quando da retirada da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa;

8.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;

8.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, a parte do objeto na qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em conformidade com nível de serviço acordado;

8.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Contratante;

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

8.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

8.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor, nomeado pela Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

Marcelo P. da Silva Cavalcanti  
COREN-PE 193727  
Assistente





03	Fornecer o item em quantidade ou qualidade inferior, conforme especificado no presente TERMO DE REFERÊNCIA. (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuída a cada item faltoso).	
04	Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do contrato.	FALTA MÉDIA
05	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 (vinte e quatro) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.	
06	Descumprimento de determinação expressa da Fiscalização.	FALTA GRAVE
07	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72 (setenta e duas) horas	
08	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração.	
09	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços	
10	Inexecução total do contrato.	FALTA GRAVISSÍMA
11	Deixar de se manifestar expressamente, com antecedência mínima de 6 meses do término do prazo contratual, quanto ao interesse ou a falta deste, na prorrogação do contrato.	
12	Subcontratação parcial ou total, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência.	
13	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.	

10.5. As “penalidades” constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação;

10.6. A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização;

10.7. Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passivas de aplicação direta;

10.8. Havendo o não cumprimento de outras obrigações contratuais ou o cometimento de infrações contratuais não classificadas expressamente no subitem anterior, deverá o responsável pela Fiscalização do contrato indicar seu nível de gravidade;

10.9. O acúmulo de pontos decorrente(s) de infração(ões) cometida(s) pela CONTRATADA ao longo da vigência contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
De 01 a 03 pontos	Advertência por escrito.



Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.10.5.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.10.6. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.10.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.10.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.10.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Marcelo de Sá Costa  
COREN-PE 193737  
Presidente

